

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 1ª VARA DO TRABALHO DE PARAUAPEBAS

HTE 0000498-37.2019.5.08.0114

REQUERENTES: PINTURAS YPIRANGA LTDA REQUERENTES: HILDOMAR LEMOS MOREIRA

## CONCLUSÃO - PJe-JT

Faço estes autos conclusos a Vossa Excelência, com os devidos fins, destacando que as partes peticionaram homologação de acordo extrajudicial, porém inexistindo procuração do advogado do ex-empregado.

## RODRIGO CAVALCANTE FREIRE

## Servidor

**DESPACHO - PJe-JT** 

Ante o destacado e acima, considerando que o art. 855-B da CLT exige a representação da partes por advogado para a homologação de acordo extrajudicial trabalhista, bem como que o art. 104 do CPC não admite a postulação em juízo sem procuração, DETERMINO a emenda à inicial, no prazo de 15 dias, para que se junte a procuração do advogado do ex-empregado Hildomar Lemos Moreira. Feito, ou o expirado o prazo in albis, venham-me conclusos.

PARAUAPEBAS, 23 de Setembro de 2019

NAYARA DOS SANTOS SOUZA Juiz do Trabalho Substituto